



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/GVBM/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 5140/2026

DATA: 16/06/2026

HORA: 09h:38min

Institui a Política Municipal de "Prevenção ao Ciclo do Abandono Animal" no Município de Porto Velho e estabelece diretrizes para ações preventivas, educativas e de controle ético populacional de cães e gatos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Prevenção ao Ciclo do Abandono Animal, com a finalidade de prevenir situações de abandono, reprodução descontrolada, vulnerabilidade, maus-tratos e crescimento da população de cães e gatos em situação de rua, mediante ações integradas de caráter educativo, preventivo e humanitário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - abandono animal: ato intencional de deixar animal doméstico sem assistência, alimentação, abrigo ou cuidados necessários à sua sobrevivência e bem-estar;
- II** - ciclo do abandono animal: conjunto de fatores sociais, econômicos, culturais e comportamentais que contribuem para a reprodução descontrolada, negligência, perda de vínculo, abandono e permanência de animais em situação de rua;
- III** - controle ético populacional: conjunto de medidas humanitárias destinadas à redução da reprodução descontrolada de cães e gatos, observados os princípios do bem-estar animal;
- IV** - animal em situação de rua: cão ou gato encontrado sem supervisão, cuidados ou vínculo definido com tutor responsável;
- V** - tutor: pessoa, física ou jurídica, que detém, ainda que temporariamente, a guarda, o cuidado ou a manutenção de animal doméstico, sendo responsável por seu bem-estar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Ciclo do Abandono Animal:





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO**



- I - prevenir o abandono de cães e gatos;
- II - combater as causas estruturais do abandono animal;
- III - reduzir a população de animais em situação de rua;
- IV - incentivar medidas de controle ético populacional;
- V - estimular ações educativas voltadas à conscientização da população;
- VI - promover ações preventivas relacionadas à saúde pública e zoonoses;
- VII - incentivar a identificação de animais resgatados ou submetidos a programas públicos;
- VIII - fomentar campanhas de adoção responsável;
- IX - fortalecer ações comunitárias de proteção animal;
- X - promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e instituições parceiras.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Ciclo do Abandono Animal:

- I - promoção de campanhas permanentes de conscientização;
- II - incentivo à esterilização cirúrgica de cães e gatos;
- III - desenvolvimento de ações educativas sobre prevenção ao abandono animal;
- IV - incentivo à adoção responsável;
- V - estímulo à identificação animal, inclusive por microchipagem prioritária;
- VI - incentivo à prevenção de maus-tratos e negligência;
- VII - promoção de ações integradas entre órgãos públicos, entidades protetoras, instituições de ensino e sociedade civil;
- VIII - incentivo ao manejo ético e humanitário de animais em situação de rua;
- IX - promoção da educação ambiental relacionada à proteção e bem-estar animal;
- X - estímulo à redução dos impactos do abandono animal na saúde pública e no meio ambiente.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES PREVENTIVAS**

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e preventivas destinadas à conscientização da população acerca:

- I - das consequências do abandono animal;
- II - da reprodução descontrolada de cães e gatos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



- III - da prevenção de maus-tratos;
- IV - da importância da esterilização cirúrgica;
- V - da adoção responsável;
- VI - da proteção e bem-estar animal;
- VII - da prevenção de zoonoses.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em:

- I - escolas;
- II - unidades de saúde;
- III - parques e espaços públicos;
- IV - eventos comunitários;
- V - meios digitais e redes sociais institucionais;
- VI - ações itinerantes promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 6º O Município poderá incentivar ações de controle ético populacional de cães e gatos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Poderão ter prioridade nas ações de esterilização:

- I - animais em situação de rua;
- II - animais resgatados;
- III - animais comunitários;
- IV - animais vinculados a entidades protetoras;
- V - animais pertencentes a famílias de baixa renda, assim consideradas na forma definida em regulamento ou nos cadastros sociais oficiais utilizados pelo Município.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar ações de identificação animal prioritária, inclusive por microchipagem, especialmente para:

- I - animais resgatados;
- II - animais destinados à adoção;
- III - animais comunitários;
- IV - animais submetidos a programas públicos de esterilização;
- V - animais vinculados a entidades de proteção animal.

Art. 8º O Município poderá apoiar campanhas de adoção responsável de cães e gatos resgatados ou acolhidos por entidades protetoras.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO**



Parágrafo único. As campanhas previstas neste artigo priorizarão ações de conscientização acerca da prevenção do abandono animal e da responsabilidade permanente assumida pelo adotante.

**CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO**

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I - instituições de ensino;
- II - universidades;
- III - clínicas veterinárias;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - entidades protetoras;
- VI - iniciativa privada;
- VII - órgãos públicos estaduais e federais.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver:

- I - campanhas educativas;
- II - mutirões de esterilização;
- III - ações de adoção responsável;
- IV - atendimento veterinário social;
- V - campanhas preventivas;
- VI - ações de educação ambiental.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As ações decorrentes desta Lei observarão:

- I - os princípios do bem-estar animal;
- II - a proteção da saúde pública;
- III - a proteção ambiental;
- IV - o interesse público local;
- V - a razoabilidade administrativa;
- VI - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



disponibilidades financeiras e os limites estabelecidos pela Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Ciclo do Abandono Animal no Município de Porto Velho, com foco em ações preventivas, educativas e humanitárias voltadas à redução do abandono de cães e gatos e ao enfrentamento das causas estruturais que contribuem para o crescimento da população animal em situação de rua.

O abandono animal constitui problema de relevante interesse público, produzindo impactos diretos na saúde coletiva, no meio ambiente, na segurança urbana e no bem-estar animal. A ausência de políticas preventivas favorece a reprodução descontrolada, o aumento da população de animais errantes, a disseminação de zoonoses, acidentes em vias públicas e situações recorrentes de maus-tratos e negligência.

A presente iniciativa busca enfrentar não apenas o abandono em si, mas o chamado "ciclo do abandono animal", compreendido como o conjunto de fatores sociais, econômicos e culturais que contribuem para a permanência desse problema no espaço urbano.

A proposta adota natureza programática e autorizativa, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem interferir diretamente na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações administrativas incompatíveis com a competência legislativa municipal.

O texto encontra fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, especialmente no dever do Poder Público de proteção da fauna, promoção da saúde pública, educação ambiental e preservação do equilíbrio ambiental.

Além disso, a propositura fortalece diretrizes modernas de proteção animal já adotadas em diversos municípios brasileiros, priorizando medidas preventivas, campanhas educativas, controle ético populacional, adoção responsável e integração entre Poder Público e sociedade civil.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal, 13 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes

Fiscal do Povo

VEREADOR - AVANTE

